

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO
LICENCIAMENTO DO PROJECTO DA
TUEIRA DOS CACHAÇOS**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL**

INT-SRAAC 2021/909

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 18 de setembro de 2020. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, que substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos;

Direção Regional Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Divisão de Ordenamento do Território (DOT) da Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Ana Rita Dinis,

Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro

Direção Regional do Comércio e Indústria, representada por Diamantino Oliveira.

Na sequência da apreciação inicial, a CA concluiu que a documentação devido às imperfeições detetadas, nomeadamente à caracterização da situação de referência relativa aos recursos hídricos e respetivos impactes, não estavam de acordo com a realidade, fazendo com que a documentação não se encontrava em condições para a fase de consulta pública, foi estipulado um prazo de 20 dias para a entrega dos elementos solicitados. A 12 de novembro deu entrada, em formato digital, a documentação solicitada, ou seja, nova versão do EIA, elaborada pelos autores do EIA. Com a análise da nova versão do EIA, a CA entendeu que a documentação entregue estava de acordo com o solicitado.

Face ao exposto e declarada a conformidade, o procedimento seguiu para a fase de Consulta Pública.

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA NECESSIDADE DO PROJETO

De acordo com o EIA, o objetivo do projeto visa o licenciamento da exploração para a transformação do tufo em areias para a construção civil, assegurando as necessidades de matéria prima para a produção de areias na sua unidade fabril, dado que a sua atual exploração de ignimbrito não soldado se encontra próxima do esgotamento das reservas disponíveis.

De acordo com a documentação apresentada, nomeadamente o projeto, este visa os trabalhos a realizar no âmbito da exploração, recuperação ambiental e paisagística e desativação.

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O estudo de impacte ambiental (EIA) apresentado é referente ao projeto de exploração de massas minerais, mais propriamente de ignimbrito não soldado (vulgo tufo), designado “Tufeira dos Cachaços”, localizado na freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel em que o proponente é a empresa Albano Vieira, S.A. O projeto apresenta uma área de 65 782 m², numa zona próxima da unidade fabril da empresa, permitindo ao proponente uma redução de custos de transporte das massas minerais, bem como da matéria prima transformada.

4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS

O EIA para o capítulo das alternativas ao projeto apresentou as seguintes opções devidamente estudadas:

- 1) Alternativa de localização, com a exploração de tufo numa área pertencente à empresa, localizada a nordeste do projeto apresentado e a sul do parque industrial da Ribeira Grande;
- 2) Alternativa zero (manutenção da situação atual).

De acordo com o referido no anterior parecer da CA, a alternativa de localização não é viável no enquadramento com os instrumentos de gestão territorial, a exploração de massas minerais é interdita em Solo Urbano, de acordo com o artigo 12.º do Plano Diretor Municipal (PDM) da Ribeira Grande.

5. ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL

A análise do EIA efetuada no presente parecer tem por base os elementos do Relatório Técnico. Para caracterizar a situação de referência na área de estudo e no local de implantação da tufeira, perspectivar a evolução da zona em consequência da implementação do projecto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas para minimizar os negativos, o EIA descreve a zona de implantação e delimita a zona de estudo, designada por “situação de referência”, com base num conjunto de factores ambientais que considera mais significativos para os objectivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta a metodologia utilizada para identificar e avaliar os impactes que resultam da instalação da tufeira sobre os factores utilizados na caracterização da situação de referência. Depois, mostra a estimativa das principais alterações em consequência do projecto, através de um quadro síntese de impactes ambientais e medidas de minimização.

Ao longo deste parecer, quando a CA não expressar discordância sobre uma dada medida ou programa é porque os considera aceites, propondo-se a sua inclusão na DIA, direta ou indiretamente.

Apesar do EIA desenvolver as várias vertentes descritas anteriormente por diferentes capítulos, neste parecer, para facilitar a leitura e análise das componentes distribuídas pelos vários elementos da CA, as mesmas encontram-se agrupadas em torno do fator ambiental (para as várias fases do projeto, construção, exploração e desativação). a que dizem respeito. Algumas das medidas poderão aparecer repetidas nos vários fatores ambientais, visto serem transversais aos mesmos.

No que diz respeito aos planos de monitorização presentes no EIA, os relatórios deverão ser elaborados de acordo com o Artigo 49.^a do Diploma de AIA e os respetivos relatórios remetidos à entidade licenciadora e posteriormente analisados pela autoridade ambiental, de acordo com os parâmetros, metodologias e periodicidades apresentadas na Declaração de Impacte Ambiental. Caso exista algum acidente ou situação anómala, estas devem ser reportadas à Autoridade Ambiental e entidade licenciadora.

5.1 Geologia e Geomorfologia

Para este fator ambiental, o EIA faz um enquadramento em termos geológicos, geomorfológicos, da tectónica e de riscos geológicos associados a risco sísmico e vulcânico, da ilha de São Miguel, destacando-se o facto do projeto se inserir no flanco norte do Vulcão do Fogo, onde no local do projeto encontram-se depósitos de ignimbritos, segundo o estudo de *Walker & Croasdale (1971)*.

Para os impactes mencionados no EIA são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas.

No que diz respeito aos programas de monitorização, o EIA prevê o seguinte programa de monitorização:

- Parâmetro a monitorizar: Taludes de exploração;
- Frequência dos registos: Anual;
- Métodos de análise ou registo e equipamentos necessários:
- Avaliação geotécnica dos taludes: geometria; altura e friabilidade. Distanciómetro laser de mão e máquina fotográfica;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual.

5.2 Condicionantes e Ordenamento do Território

Para o fator ambiental em questão, é feito um enquadramento no âmbito das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) e dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na Região Autónoma dos

Açores. A zona da exploração fica localizada, no que respeita ao Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, em Reserva Ecológica Regional.

Para este descritor, o EIA não apresenta qualquer medida de minimização, dado os impactes apresentados.

Na página 119 é referido que *“Com o processo de AIA, o proponente perspectiva que seja solicitada a alteração simplificada de Reserva Ecológica da área em que o projeto se insere, para espaço compatível com a indústria extrativa”*. Salienta-se que a viabilidade deste projeto está condicionada ao procedimento de alteração da RE, caso a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) seja favorável ou condicionalmente favorável.

5.3 Solos e Capacidade de Uso do Solo

O EIA apresenta uma análise ao solo no âmbito da pedologia, capacidade de uso do solo e ainda ao nível da Carta de Ocupação do solo, localizando-se o projeto em “Prados/ pastagens”.

No que respeita aos Solos, o EIA apresenta as seguintes medidas de minimização:

No que respeita aos Solos, o EIA apresenta apenas a seguinte medida de minimização:

- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

5.4 Hidrogeologia e Recursos Hídricos

Relativamente ao fator ambiental Hidrogeologia e Recursos Hídricos a CA entende que o EIA caracteriza a zona corretamente de modo claro no que se refere aos Recursos hídricos, uma vez que identifica as ações levadas a cabo no sentido de reconduzir o curso de água que atravessa exatamente no meio

do terreno em causa, tendo sido executado um poço absorvente a montante da área a explorar.

A inexistência da linha de água será atualizada na base de dados existente na Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), esta informação será posteriormente enviada à Câmara Municipal da Ribeira Grande para que esta informação seja incorporada na revisão do PDM que esta decorrer.

O EIA para o presente fator ambiental, propõe as seguintes medidas:

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;
- Promover um adequado desimpedimento e limpeza do poço absorvente existente a sul da área do projeto, de modo a maximizar a sua capacidade de retenção e infiltração;
- Efetuar estabilização preventiva do barranco na sua interseção com o limite norte da área do projeto através de um muro de contenção (sugere-se a aplicação de big bags com material recolhido localmente) de forma a minimizar a drenagem de águas, para além da área da pedreira;
- Garantir que as águas de escorrência presentes na área de exploração são conduzidas para as bacias de retenção implementadas e que estas apresentam uma capacidade adequada para fazer face às condições pluviométricas locais.

No que diz respeito aos programas de monitorização, o EIA prevê o seguinte programa de monitorização:

- Parâmetro a monitorizar: Bacias de retenção de água, poço absorvente e muro de contenção;
- Frequência dos registos: Semestral;
- Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários: Verificação da integridade e capacidade de retenção das bacias implantadas, do poço absorvente a sul da área do projeto e do muro de contenção a norte. Máquina fotográfica, distanciómetro laser de mão e fotografia aérea (drone);
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual.

5.5. Ambiente Sonoro

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, é feita referência à legislação regional e enquadramento no tipo de zona de acordo com o PDM da Ribeira Grande (segundo os dados do mapa de ruído da Ribeira Grande, as fontes de ruído na área de estudo correspondem a áreas industriais). Apesar de não existirem recetores sensíveis nas imediações do projeto e dos impactes serem considerados pouco significativos, o EIA aponta uma medida de minimização, para os impactes resultantes da atividade em questão:

- Implementação e/ou manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área extrativa, assim como de modo a reduzir a sua acessibilidade visual.

Sobre esta medida de minimização, a CA tem a referir que a atenuação sonora devida a uma cortina arbórea só é significativa para espessuras superiores a 10 metros. A barreira pode, no entanto, surtir um efeito psicológico positivo pelo facto de os eventuais recetores não terem visão direta sobre a fonte sonora (Manual Técnico para elaboração de planos municipais de ruído

5.6 Paisagem

Relativamente à paisagem, o EIA faz uma caracterização ao nível das unidades de paisagens em que as áreas do projeto enquadram-se na unidade de paisagem “Serra de Água de Pau”, que se caracteriza pelas extensas encostas que envolvem a Caldeira da Lagoa do Fogo, com variadas altitudes e

morfologias. A unidade de paisagem “Serra de Água de Pau” caracteriza-se pelo relevo no geral acidentado, pelos vales encaixados das linhas de água e pela presença de ribeiras de regime permanente.

O EIA apresenta a seguinte medida de minimização:

- Implementação e/ou manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área extrativa, assim como de modo a reduzir a sua acessibilidade visual.
- Aspersão hídrica, de forma periódica e sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras.

5.7 Qualidade do Ar

O EIA para este fator ambiental faz caracterização da qualidade do ar na situação de referência com base nos dados disponíveis no Relatório de Qualidade do Ar dos Açores 2019 (RQA 2019) e mediante análise do poluente PM10 (partículas finas em suspensão, com diâmetro inferior a 10 µm), atendendo a que este é um dos poluentes com maior probabilidade de ser gerado no decorrer dos trabalhos previstos nas pedreiras, nomeadamente os dados relativos à estação do Faial, representativa da zona Açores, e à estação da Ribeira Grande, dado o enquadramento da área de estudo.

Para a Qualidade do Ar o EIA refere as seguintes medidas:

- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
- Aspersão hídrica, de forma periódica e sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras;

- Implementação e/ou manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área extrativa, assim como de modo a reduzir a sua acessibilidade visual.

5.8. Socioeconomia

Atendendo às características do projeto e aos seus prováveis efeitos ao nível da socioeconomia, o EIA recorre aos dados estatísticos dos Censos 2011 (INE, 2012) tendo por base os indicadores do concelho da Ribeira Grande, à ilha de São Miguel e também ao nível regional.

No que respeita à Socioeconomia nomeadamente à perturbação das populações, o EIA apresenta a seguinte medida de minimização:

- Aspersão hídrica, de forma periódica e sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras;
- Implementação e/ou manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área extrativa, assim como de modo a reduzir a sua acessibilidade visual.

6. SÍNTESE DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Conforme mencionado no ponto 5. do presente parecer, existem medidas de minimização que são transversais aos vários fatores ambientais analisados e para as várias fases do projeto. Face ao exposto, a síntese apresentada reúne todas as medidas e programas de monitorização propostas no presente parecer, que servirá de apoio à decisão através da Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

6.1 Medidas de Minimização

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;

- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
- Aspersão hídrica, de forma periódica e sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras;
- Implementação e/ou manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área extrativa, assim como de modo a reduzir a sua acessibilidade visual;
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;
- Promover um adequado desimpedimento e limpeza do poço absorvente existente a sul da área do projeto, de modo a maximizar a sua capacidade de retenção e infiltração;
- Efetuar estabilização preventiva do barranco na sua interseção com o limite norte da área do projeto através de um muro de contenção (sugere-se a aplicação de *big bags* com material recolhido localmente) de forma a minimizar a drenagem de águas, para além da área da pedreira;

- Garantir que as águas de escorrência presentes na área de exploração são conduzidas para as bacias de retenção implementadas e que estas apresentam uma capacidade adequada para fazer face às condições pluviométricas locais.

6.2. Medidas Compensatórias e Potenciadoras

Como forma de compensar os efeitos dos impactes negativos da implementação do projeto, o EIA prevê medidas de compensação e de potenciação:

- Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente na reversão topográfica – Medida compensatória para o grande volume de estéreis resultantes e para a alteração da morfologia da área do projeto;
- Promover e dar primazia à contratação de mão de obra local e promover ações de formação profissional e de trabalho sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores – Medidas potenciadoras para a criação/manutenção dos postos de trabalho.

A Ca entende que a medida compensatória apresentada é apenas uma medida de minimização.

6.3 Programas de Monitorização

À semelhança do referido no ponto 5 do presente os planos de monitorização presentes no EIA deverão ser elaborados de acordo com o Artigo 49.^a do Diploma de AIA e serem remetidos à entidade licenciadora e posteriormente analisados pela autoridade ambiental, de acordo com os parâmetros, metodologias e periodicidades apresentadas. Caso exista algum acidente ou situação anómala, estas devem ser reportadas à Autoridade Ambiental e entidade licenciadora.

6.3.1 Geologia e Geomorfologia

- Parâmetro a monitorizar: Taludes de exploração;
- Frequência dos registos: Anual;

- Métodos de análise ou registo e equipamentos necessários: Avaliação geotécnica dos taludes: geometria; altura e friabilidade. Distanciómetro laser de mão e máquina fotográfica;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual.

6.3.2 Hidrologia e Recursos Hídricos

- Parâmetro a monitorizar: Bacias de retenção de água, poço absorvente e muro de contenção;
- Frequência dos registos: Semestral;
- Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários: Verificação da integridade e capacidade de retenção das bacias implantadas, do poço absorvente a sul da área do projeto e do muro de contenção a norte. Máquina fotográfica, distanciómetro laser de mão e fotografia aérea (drone);
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual.

7. CONSULTA PÚBLICA

O projeto em causa, em Fase de projeto de execução, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido pela alínea a) do n.º 6 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Dada a natureza do projeto, fixou-se um período de 30 dias para a consulta pública, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. A consulta pública teve início a 18 de dezembro de 2020 e termo a 1 de fevereiro de 2021.

Terminado o período da Consulta Pública foram então aguardados 5 dias úteis para a esperar por uma eventual receção de exposições dos interessados no âmbito desta Consulta Pública e emitidas por correio no fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

A documentação tornada pública, Relatório Técnico, Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, bem como os pareceres da Comissão de

Avaliação estiveram disponíveis em suporte de papel nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e nas instalações da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e ainda em formato digital na página da internet da Autoridade Ambiental com o seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/docDiscussao>

O Resumo Não Técnico (RNT) esteve presente em formato papel na Junta de freguesia da Conceição, Câmara Municipal da Ribeira Grande e Serviço de Ambiente de São Miguel.

Foi efetuada também uma publicação num jornal de tiragem regional, neste caso o Açoriano Oriental.

No âmbito do processo de Consulta Pública, em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o e-mail: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do Projeto e do EIA apresentado, da inexistência de novos elementos provenientes da Consulta Pública e dos conhecimentos técnicos dos elementos que integram a Comissão de Avaliação, considera-se viável a exploração pretendida com o Plano de Pedreira apresentado, mas o projeto avaliado deve ser condicionando ao cumprimento do seguinte:

- A DIA deste projeto fica condicionada à alteração da delimitação da área afeta à Reserva Ecológica (RE), uma vez que, de acordo com os n.ºs 7 e 8 do Artigo 16.º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN – Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), podem ser enquadrados numa alteração simplificada de RE os projetos públicos ou privados objeto de procedimento que resulte na emissão de DIA ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável, competindo à autarquia

promover, posteriormente, as diligências necessárias à alteração da delimitação da RE;

- Implementação das medidas de minimização e programas de monitorização contidas no EIA;

- Verificação da adequação da manutenção das medidas e programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projecto avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Horta, 11 de março de 2021

P'la Comissão de Avaliação

Filipe Pires